

LEI MUNICIPAL Nº 882/93

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo conceder Reajuste Salarial ao Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Reajuste de Vencimentos, Proventos e Pensões pagos aos funcionários Ativos e Inativos do Município, na ordem de 50% (Cinquenta por Cento).

Art. 2º - A tabela de Cargos Comissionados de que trata a Lei Municipal nº 859 de 28 de Maio de 1992, passará a vigorar com os seguintes valores:

C A R G O	S Í M B O L O	Cr\$ - V A L O R
Diretores de Departamento	CC - 3	3.000.000,00
Diretores de Colégio	CC - 4	2.000.000,00
Supervisor de Colégio	CC - 4	2.000.000,00
Diretor do CCI	CC - 4	2.000.000,00
Diretor da Creche	CC - 4	2.000.000,00
Diretor da U.M.A.	CC - 4	2.000.000,00
Secretária de Gabinete	CC - 3	3.000.000,00
Secretária de Gabinete	CC - 4	2.000.000,00

Art. 3º - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão abaixo, no quadro de Pessoal pela Prefeitura Municipal de Altinho, Estado de Pernambuco.

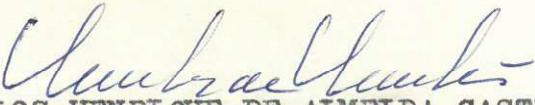
Continuação da Lei/Municipal nº 882/93.

01	Contador	CC - 2	5.000.000,00
01	Tesoureira	CC - 2	5.000.000,00
01	Diretor do Departamento' de Administração Externa	CC - 3	3.000.000,00
01	Gerente de Tributação	CC - 3	3.000.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de Abril de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 07 de Maio de 1993.

  
CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA CASTRO

- PREFEITO -